REQUERIMENTO Nº. 072/2019

Ao Senhor
WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
Presidente da Câmara Municipal de
Limeira do Oeste-MG

Prezado Senhor,

Venho respeitosamente apresentar cópia do acordo extrajudicial, anexa, para conhecimento de Vossa Excelência.

Cumpre dizer que fui chamada pelo Procurador-chefe até a sua sala, onde o mesmo me apresentou o documento anexo e solicitado que eu assinasse o mesmo.

Porém diante de todos os acontecimentos relacionados aos fatos, me sinto incapacitada de julgar o mérito do referido documento.

Por isso REQUEIRO a Vossa Excelência um Parecer Jurídico acerca deste documento e que fique explícito se sua assinatura impede o cumprimento de obrigações enquanto Vereadora.

N. Termos,
P. Deferimento.

Limeira do Oeste - MG, 12 de setembro de 2019.

Recebi cópia do acordo extrajudicial e do parecer jurídico referente ao mesmo.
Talita Ferrari
19/09/19

Talita Ferrari
TALITA HELENA FERRARI
Vereadora

DEFERIDO:
EM 19/09/19
Poder Legislativo

ACORDO EXTRAJUDICIAL

TALITA HELENA FERRARI e **AILTO DE MORAES CAVALCANTE**, ambos vereadores na CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG, firmam o presente acordo, nos seguintes termos:

a) Os acordantes retiram reciprocamente as representações protocoladas nesta Casa de Leis sob os n°s 173, 206 e 207, todas de 2019;

b) Se perdoam reciprocamente por ofensas e ataques sobre a vida privada (se houve em algum momento durante sessões legislativas), não havendo, por ambas as partes quaisquer danos a ser cobrados extra ou judicialmente, seja a que título for;

c) Estão livres para dar seguimento as obrigações assumidas com cargo que ocupam no Legislativo da Cidade de Limeira do Oeste, mas deverão respeitar de forma reciproca o disposto no parágrafo anterior, sob pena de responder pelos atos irregulares e ainda, pela quebra do presente acordo, em que as partes acordam que terá peso de "quebra de decoro";

O presente termo, após assinado, tem eficácia e validade imediata, devendo ser protocolado uma cópia junto a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, solicitando ao Exmo. Sr. Presidente, Sr. Willian Oliveira Bozza, que proceda a retirada dos processos supra mencionados, com devolução de todos os documentos, inclusive as peças de representações, selando-se assim, a paz social.

Limeira Do Oeste/MG, 12 de setembro de 2019.

TALITA HELENA FERRARI

AILTO DE MORAES CAVALCANTE

Limeira do Oeste/MG, 17 de setembro de 2019

Lido em reunião
19 / 09 / 19

Exmo. Senhor Presidente

Willian Oliveira Bozza

Prezado Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº. 072/2019, de Autoria da Vereadora Talita Helena Ferrari, passa-se ao parecer jurídico sobre a proposta de Acordo Extrajudicial em anexo ao requerimento:

1º) Trata de documento particular elaborado por um dos membros desta Casa de Leis;

2º) A proposta é de acordo amigável e extrajudicial, visando finalizar as representações protocoladas com nsº. 173, 206 e 207 do corrente ano e de Conciliarem.

3º) O significado do documento para os pactuantes é de Acordo Extrajudicial, o qual é obtido sem formalidade judicial ou que não se faz perante a autoridade judiciária, inclusive o Acordo/Transação é tratada no Código Civil Brasileiro, da seguinte forma:

> ***Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.***
>
> *Art. 842. A transação far-se-á por escritura pública, nas obrigações em que a lei o exige, ou por instrumento particular, nas em que ela o admite; se recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz.*

Art. 843. A transação interpreta-se restritivamente, e por ela não se transmitem, apenas se declaram ou reconhecem direitos.

Art. 844. A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível. (negrito e sublinhado não consta do original).

4º) O acordo em esplanação, visa ainda a possibilidade de encerrar amigavelmente debates sobre a vida privada no âmbito desta Casa, visto que, na próxima sessão ordinária (19/09/2019) as representações serão apresentadas no Plenário, momento em que será objeto de votação e, em caso de recebimento, será instaurada Comissão Processante para instruir as representações e apresentar pareceres com a conclusão de prosseguimento ou arquivamento, conforme se destaca abaixo:

Artigo 257- (...)

§ 5º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre seu recebimento.

§ 6º Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos Vereadores, na mesma sessão será constituída a Comissão de Investigação e/ou Processante, com três Vereadores sorteados entres os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 7º Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

5º) Referente a manifestação ***"(...) diante de todos os acontecimentos relacionados aos fatos, me sinto incapacitada de julgar o mérito do referido documento."***, cabe esclarecer que a I. Vereadora já havia antecipado a este procurador, que iria consultar o seu advogado.

6º) A dúvida esboçada pela I. Vereadora a cerca de: ***"que fique explicito se sua assinatura impede o cumprimento de obrigações enquanto Vereadora.",*** necessário se faz transcrever fragmento do acordo em discussão:

> *"a) (...)*
>
> *b)* ***Se perdoam reciprocamente por ofensas e ataques sobre a vida privada (se houver em algum momento durante sessões legislativas),*** *não havendo, por ambas as partes quaisquer danos a ser cobrados extra ou judicialmente, seja a que titulo for;*
>
> *c)* ***Estão livres para dar seguimento as obrigações assumidas com cargo que ocupam no Legislativo da Cidade de Limeira do Oeste,*** *mas deverão respeitar de forma reciproca o disposto no paragrafo anterior, sob pena de responder pelos atos irregulares e ainda, pela quebra do presente acordo, em que as partes acordam que terá peso de 'quebra de decoro'".*

O termo de acordo fala em questões relacionadas à vida privada, que em nada tem haver com os deveres assumidos com o cargo de vereador, inclusive vai na contramão ao disposto no inciso VI do art. 41 do Regimento Interno, o qual dispõe que:

> ***"VI - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;"***

A alínea 'c' do acordo, deixa nitido aos acordantes que estariam (...) ***livres para dar seguimento as obrigações assumidas com cargo que ocupam no Legislativo da Cidade de Limeira do Oeste****, (...)",* **o que coaduna com o disposto no inciso II do artigo supra citado,** ***in verbis***:

> ***"II- não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato"***

Por fim, esclarece-se que o acordo em debate, **ao que se percebe**, pretende por fim as discussões da vida privada

(supostos) ataques de forma recíproca, **não adentrando ao mérito se estes existiram ou não**.

Portanto, este é o parecer sobre o requerimento de nº 072/2019.

DOUGLAS LORENA DA SILVA
PROCURADOR CHEFE
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
OAB/MG 63.184